



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 51/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 051 Data entrada 05/03/26

Horário 10:50 Data saída / /

Destino Apóio

Mapalocil
Assinatura Responsável

“Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Ouro Branco/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º.ica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco-MG, o **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com o objetivo de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas e privadas de uso comum.

Art. 2º. O Programa tem como finalidade:

- I – fortalecer a corresponsabilidade da população na preservação do meio ambiente urbano;
- II – ampliar a capacidade de fiscalização do Município sem aumento significativo de despesas públicas;
- III – coibir práticas de descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – promover a conscientização ambiental da comunidade.

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá colaborar com o Programa mediante o registro de imagens, vídeos ou outras provas idôneas que evidenciem o descarte irregular de resíduos sólidos em:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I – vias públicas;

II – praças, parques e áreas verdes;

III – terrenos baldios;

IV – áreas públicas ou privadas de uso coletivo;

V – outros locais definidos em regulamento.

Art. 4º. As denúncias deverão conter, sempre que possível:

I – identificação do local do fato;

II – data e horário aproximados do registro;

III – imagem ou vídeo que permita a identificação da infração;

IV – demais informações que auxiliem a atuação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os meios e canais oficiais para o envio das denúncias.

Art. 5º. A denúncia que resultar na autuação do infrator e na aplicação de multa administrativa, após o devido processo legal, habilitará o denunciante a receber uma premiação.

Art. 6º. A premiação corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, observados os critérios e limites estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento da premiação somente ocorrerá após o recolhimento definitivo da multa aos cofres públicos municipais.

Art. 7º. O denunciante poderá optar por manter seu anonimato, nos termos da regulamentação, sendo vedada qualquer forma de retaliação ou exposição indevida.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º. As denúncias realizadas no âmbito deste Programa não substituem a fiscalização ordinária do Município, constituindo-se em instrumento complementar de apoio à atuação dos órgãos competentes.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações ambientais para a implementação e divulgação do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de março de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86220608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.05
15:48:50 -05'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos** no Município de **Ouro Branco/MG**, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas ambientais e de enfrentamento ao descarte irregular de resíduos sólidos.

O descarte inadequado de resíduos constitui relevante problema ambiental urbano, ocasionando prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população, à drenagem urbana e ao meio ambiente. Apesar dos esforços do Poder Público, a fiscalização tradicional enfrenta limitações operacionais que dificultam a cobertura integral do território municipal.

A proposição encontra amparo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no **artigo 225**, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Fundamenta-se ainda no **artigo 30, incisos I e II**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como no **artigo 23**, que estabelece a competência comum dos entes federativos para a proteção ambiental.

O Projeto está alinhado à **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, que consagra os princípios da responsabilidade compartilhada, do controle social e da participação da sociedade na fiscalização das políticas públicas de resíduos sólidos, bem como à **Lei Complementar nº 140/2011**, que reforça a atuação municipal na fiscalização ambiental de impacto local.

A proposta estimula a **participação cidadã** como mecanismo complementar à fiscalização ordinária, ampliando a capacidade de identificação de infrações ambientais





Câmara Municipal de Ouro Branco

sem gerar aumento relevante de despesas, uma vez que utiliza recursos tecnológicos já disponíveis à população.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto **não cria cargos, não gera aumento de despesas com pessoal** nem institui despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do **artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. A eventual premiação ao denunciante somente ocorrerá após a efetiva arrecadação da multa, tratando-se de percentual incidente sobre receita já ingressada nos cofres públicos, não configurando renúncia de receita nem despesa autônoma.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição é **constitucional, legal, financeiramente sustentável e alinhada ao interesse público**, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Ouro Branco, 05 de março de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.05
10:49:18 -03'00'

